



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei nº 163/2021, originário dessa Casa de Leis, que “Garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU contenha informação quanto ao direito à isenção do imposto”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a nobre pretensão legislativa apresentada pelo ilustre Edil em estabelecer norma que determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – contenha informação ao munícipe quanto ao direito à isenção do imposto, analisando a propositura, concluiu-se que a matéria não se apresenta viável para sua sanção, motivo pelo qual apresentamos o presente Veto.

Muito embora a propositura não se mostra inconstitucional ou ilegal, consideramos que é totalmente inócua, vez que não existe “...verso de carnês...” para que seja “grafado”, ante a total informatização do sistema de emissão de guias para o pagamento do IPTU, ou seja, os valores são disponibilizados eletronicamente no Portal do Município na internet para que os contribuintes emitam o boleto para pagamento.

Ressaltamos que com o sistema informatizado, o texto normativo proposto pelo Nobre Edil já existe, inclusive com o link para que a isenção seja requerida pelo munícipe, vejamos:

Isenção: O contribuinte que tem direito a isenção deverá solicitar/requerer até 60 dias após o vencimento da 1ª parcela, ou seja, até 16/05/2022, apenas via meio eletrônico (<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO>).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 163/2021 – fl. 02

Ademais, caso a proposta fosse sancionada, se tornaria obrigatória a impressão dos carnês de IPTU e o envio aos contribuintes, gerando enormes custos ao Município em relação à impressão e a entrega por meio dos Correios, além da questão ecológica/ambiental, ou seja, o Município retrocederia no tempo ao imprimir os milhares de carnês em formato papel, considerando que esta administração municipal já aboliu o uso de papel, conforme legislações em vigor.

Assim, diante das considerações apresentadas, e por ser contrário ao interesse público, somos levados a propor o Veto Total ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Foz do Iguaçu, 4 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 04/07/2022 09:56



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código a52ce974-bb85-4971-b458-cbc5f5696f79.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: VETO DE PROJETO DE LEI

Número: 163/2022

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022 - VEREADOR GALHARDO

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a52ce974-bb85-4971-b458-cbc5f5696f79&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a52ce974-bb85-4971-b458-cbc5f5696f79

Hash do Documento

35511833CAC872D505C8450EA5442CFEC8368B6A38602F8DEC98818A2BC2F390

Anexos

1 PL 163-2021.pdf - 34892d68-3e1d-467d-beff-af4715b42eaf

VETO PL 163-2021 - VEREADOR GALHARDO.pdf - 60969f7e-1f37-44da-b2e1-622e19468b97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 04/07/2022 21:56:11 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 09 / 06 / 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU contenha informação quanto ao direito à isenção do imposto.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei garante e determina que no verso dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU seja grafada a expressão “O contribuinte tem direito à isenção do imposto nos termos do art. 333 da Lei Complementar nº 82/2003 – Código Tributário Municipal”.

Parágrafo único. Poderá ainda conter no carnê do IPTU outras informações necessárias sobre as possibilidades de isenção do imposto, bem como acerca do procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º O contido no *caput* do art. 1º desta Lei terá vigência a partir da confecção dos carnês do IPTU para o exercício financeiro subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2022.

Ney Patrício
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa tem a finalidade de determinar a inserção de texto informativo no verso dos carnês de pagamento do IPTU, sobre o direito de isenção do imposto nos casos previstos em lei. O objetivo é levar aos munícipes as informações necessárias em relação aos seus direitos no que diz respeito à isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

A realidade é que muitas pessoas que deveriam ser isentas ainda pagam o imposto, simplesmente porque desconhecem seu direito, sendo que a divulgação de texto informativo no verso do carnê levará a cada contribuinte a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerê-la no caso de estar enquadrado no perfil de isento.

Oportuno consignar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 67, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal. (R.E 878.911/RJ)", de modo que não há que se falar em vício de legalidade e/ou de inconstitucionalidade na presente proposição.